



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 012/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2017, cujo objeto é a locação de duas salas comerciais para abrigar o Cartório da 68ª Zona Eleitoral em Balneário Piçarras/SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 172 do PAE n. 13.059/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Senhor Clodonei Pedro Anacleto e a Senhora Cristiane Moser Anacleto, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o Senhor CLODONEI PEDRO ANACLETO e a Senhora CRISTIANE MOSER ANACLETO, doravante denominados LOCADORES, inscritos no CPF sob o n. 953.102.159-72 e 005.910.289-64, respectivamente, residentes e domiciliados em Penha/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

1.1. Os Locadores renunciam ao direito, previsto na Cláusula Quarta do Contrato n. 020/2017, de reajustamento do valor da locação referente ao período de 20/02/2021 a 19/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Locatário, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados dos Locadores, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Locatário.

2.5. Os Locadores declaram que têm ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Locatário.

2.6. Os Locadores ficam obrigados a comunicar ao Locatário, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.7. Os Locadores são responsáveis, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Locatário ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.8. Quando for caso de eliminação dos dados, os Locadores deverão informar ao Locatário a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 020/2017.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de março de 2022.

LOCATÁRIO:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LOCADORES:

CLODONEI PEDRO ANACLETO
PROPRIETÁRIO

CRISTIANE MOSER ANACLETO
PROPRIETÁRIA